

# Licença Ambiental 08/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAM, conforme Art. 6º da DN 09/2017 do CODEMA

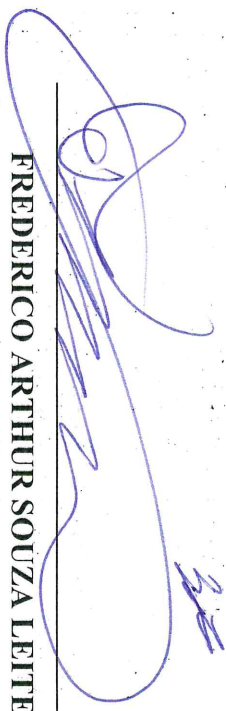
– **Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente**, concede a **GAMEL ESPORTES E COMÉRCIO**

**LTD**, inscrito no CNPJ sob nº 45.187.575/0001-01, localizado na Av. Queiroz Junior, 3395, Esperança, - Itabirito/MG, **Licença Ambiental**

**Simplificada – LAS**, para a atividade “5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento”, nas

Coordenadas Geográficas 23K LAT/Y 20°13'34,30"S / LONG/X 43°48'06,90"O.

Itabirito, 15 de fevereiro de 2024.



**FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Presidente do CODEMA

## OBSERVAÇÕES:

1. A validade da presente Licença Ambiental é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua expedição;
2. A presente Licença Ambiental, não dispensa nem substitui a obtenção pelo solicitante, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
3. Esta Licença Ambiental somente é válida se acompanhada do anexo I – Condicionantes Ambientais;
4. Em razão da Lei Complementar N.º 140, de 08/12/2011 que, regulamentando o parágrafo único do art. 23 da Constituição Federativa do Brasil de 1988, fixou normas de cooperação entre os Entes da Federação, pode-se afirmar, considerando-se as disposições do art. 9º, II, XIV, a e XV, b c/c art. 13, caput e § 2º e art. 8º, XVI, que as atividades não passíveis de licenciamento ambiental a nível estadual, quando localizadas em área urbana, são de competência exclusiva dos municípios, sem necessidade de qualquer intervenção de outro ente federativo.

Rua Araújo Lima, N.º 23, Bairro Centro

Itabirito/MG • 35.450-027 | CNPJ: 18.307.835/0001-54

(31) 3561-4008/4009 – [meio\\_ambiental@pmi.mg.gov.br](mailto:meio_ambiental@pmi.mg.gov.br)

## ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Promover a publicação da concessão da licença ambiental em periódico regional ou local de grande circulação, devendo constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e prazo de validade.	20 (vinte) dias, contados do recebimento da licença.
03	Apresentar à SEMAM cópia dos relatórios de execução dos planos e programas de monitoramento ambiental, bem como do cumprimento das condicionantes estipuladas.	Durante a vigência da licença.
04	Apoio e aquisição de materiais para o projeto Oficina Mensal Socioambiental, desenvolvido pelo CEA, em específico à Oficina 10 - Sabão com óleo de cozinha, a ser realizada em 28 de novembro de 2024.	03 (três) meses, antes da realização da oficina. Apresentação de relatório 02 (dois) meses após a realização.
05	Apresentar novo e/ou atualização do AVCB, após seu prazo de validade (20/09/2024), considerando e adotando o que dispõe no Decreto nº47998, de 01 de julho de 2020, sobre a prevenção contra incêndio e pânico no estado.	1 (um) mês após o vencimento.